



Prefeitura Municipal de Iperó

CNPJ 46.634.085/0001-60
Avenida Santa Cruz, 355 – Fone PABX 3266-1321/3459-9999
CEP 18560-000 – IPERÓ – Estado de São Paulo
www.iperosp.gov.br

LEI Nº 814, DE 19 DE JULHO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder transporte escolar intermunicipal gratuito aos estudantes residentes na cidade de Iperó na forma que especifica e dá outras providências”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte escolar intermunicipal gratuito aos estudantes residentes na cidade de Iperó, matriculados em ensino superior e ensino médio de nível técnico, em escolas situadas nas cidades de Sorocaba, Boituva, Tatuí, Itu e Salto.

Art. 2º. Os estudantes que eventualmente não se enquadrem no benefício previsto no artigo 1º serão contemplados com o reembolso do valor do transporte.

Parágrafo único. O reembolso previsto no *caput* será efetivado desde que comprovada a frequência e apresentado recibo que comprove o pagamento do transporte.

Art. 3º. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes manterá cadastro dos estudantes beneficiados com a presente Lei.

Art. 4º. O Executivo Municipal designará uma Comissão de Transporte Escolar que acompanhará as questões relativas a execução desta Lei.

Art. 5º. Para que o estudante possa ser beneficiado por esta Lei deverá formular seu pedido no início de cada semestre à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes anexando os seguintes documentos:

I – Documentos pessoais (Cédula de Identidade/ RG e Cadastro de Pessoa Física/ CPF);

II – Comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone); e

III – Declaração de matrícula da unidade escolar juntamente com o comprovante de frequência.

Parágrafo único. Para recebimento do presente benefício o estudante deverá comprovar bimestralmente a frequência através de comprovante emitido pela unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Iperó

CNPJ 46.634.085/0001-60
Avenida Santa Cruz, 355 – Fone PABX 3266-1321/3459-9999
CEP 18560-000 – IPERÓ – Estado de São Paulo
www.iperosp.gov.br

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.


Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 540, de 09/02/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 19 DE JULHO DE 2013.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 19 de julho de 2013.



JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo



Prefeitura Municipal de Iperó

CNPJ 46.634.085/0001-60
Avenida Santa Cruz, 355 – Fone PABX 3266-1321/3459-9999
CEP 18560-000 – IPERÓ – Estado de São Paulo
www.iperosp.gov.br

LEI Nº 814, DE 19 DE JULHO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder transporte escolar intermunicipal gratuito aos estudantes residentes na cidade de Iperó na forma que especifica e dá outras providências”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte escolar intermunicipal gratuito aos estudantes residentes na cidade de Iperó, matriculados em ensino superior e ensino médio de nível técnico, em escolas situadas nas cidades de Sorocaba, Boituva, Tatuí, Itu e Salto.

Art. 2º. Os estudantes que eventualmente não se enquadrem no benefício previsto no artigo 1º serão contemplados com o reembolso do valor do transporte.

Parágrafo único. O reembolso previsto no *caput* será efetivado desde que comprovada a frequência e apresentado recibo que comprove o pagamento do transporte.

Art. 3º. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes manterá cadastro dos estudantes beneficiados com a presente Lei.

Art. 4º. O Executivo Municipal designará uma Comissão de Transporte Escolar que acompanhará as questões relativas a execução desta Lei.

Art. 5º. Para que o estudante possa ser beneficiado por esta Lei deverá formular seu pedido no início de cada semestre à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes anexando os seguintes documentos:

- I – Documentos pessoais (Cédula de Identidade/ RG e Cadastro de Pessoa Física/ CPF);
- II – Comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone); e
- III – Declaração de matrícula da unidade escolar juntamente com o comprovante de frequência.

Parágrafo único. Para recebimento do presente benefício o estudante deverá comprovar bimestralmente a frequência através de comprovante emitido pela unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Iperó

CNPJ 46.634.085/0001-60
Avenida Santa Cruz, 355 – Fone PABX 3266-1321/3459-9999
CEP 18560-000 – IPERÓ – Estado de São Paulo
www.iperosp.gov.br

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.


Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 540, de 09/02/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 19 DE JULHO DE 2013.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 19 de julho de 2013.



JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo



Prefeitura Municipal de Iperó
CNPJ 46.634.085/0001-60
Avenida Santa Cruz, 355 – Fone PABX 3266-1321/3459-9999
CEP 18560-000 – IPERÓ – Estado de São Paulo
www.ipero.sp.gov.br

LEI Nº 814, DE 19 DE JULHO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder transporte escolar intermunicipal gratuito aos estudantes residentes na cidade de Iperó na forma que especifica e dá outras providências”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte escolar intermunicipal gratuito aos estudantes residentes na cidade de Iperó, matriculados em ensino superior e ensino médio de nível técnico, em escolas situadas nas cidades de Sorocaba, Boituva, Tatuí, Itu e Salto.

Art. 2º. Os estudantes que eventualmente não se enquadrem no benefício previsto no artigo 1º serão contemplados com o reembolso do valor do transporte.

Parágrafo único. O reembolso previsto no *caput* será efetivado desde que comprovada a frequência e apresentado recibo que comprove o pagamento do transporte.

Art. 3º. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes manterá cadastro dos estudantes beneficiados com a presente Lei.

Art. 4º. O Executivo Municipal designará uma Comissão de Transporte Escolar que acompanhará as questões relativas a execução desta Lei.

Art. 5º. Para que o estudante possa ser beneficiado por esta Lei deverá formular seu pedido no início de cada semestre à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes anexando os seguintes documentos:

- I – Documentos pessoais (Cédula de Identidade/ RG e Cadastro de Pessoa Física/ CPF);
- II – Comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone); e
- III – Declaração de matrícula da unidade escolar juntamente com o comprovante de frequência.

Parágrafo único. Para recebimento do presente benefício o estudante deverá comprovar bimestralmente a frequência através de comprovante emitido pela unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Iperó

CNPJ 46.634.085/0001-60
Avenida Santa Cruz, 355 – Fone PABX 3266-1321/3459-9999
CEP 18560-000 – IPERÓ – Estado de São Paulo
www.ipero.sp.gov.br

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.


Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 540, de 09/02/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 19 DE JULHO DE 2013.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 19 de julho de 2013.



JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo